



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
005/2023

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a realização do procedimento licitatório abaixo mencionado:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 015/2023

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Critério de Julgamento **Menor Preço Por item**

Horário e Data da Sessão de Habilitação **09:00 HORAS DO DIA 14 DE MARÇO DE 2023**

Horário e data limite para entrega das Propostas e Documentos de Habilitação **ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 14 DE MARÇO DE 2023**

Local: **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, localizada na Avenida Montes Claros 900 - Centro – Fruta de Leite - MG**

Regência: **O presente certame será regido pela Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais condições fixadas neste EDITAL**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de serviços de produção de Vídeos Institucionais, Artes Gráficas, Informativas de Interesse Público, Spot Informativo, Logo Marcas, Produção de Vídeos Documentários Institucionais Jingles Institucionais, Filmagens e Transmissão ao Vivo e Streaming, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Fruta de Leite-MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PUBLICAÇÃO

*Pregão para Registro de Preços nº. 005/2023
Processo Licitatório nº. 015/2023*

*A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, torna público aos interessados a realização de licitação, na modalidade Pregão nº 005/2023, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de serviços de produção de Vídeos Institucionais, Artes Gráficas, Informativas de Interesse Público, Spot Informativo, Logo Marcas, Produção de Vídeos Documentários Institucionais Jingles Institucionais, Filmagens e Transmissão ao Vivo e Streaming, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Fruta de Leite-MG, conforme Planilha de Especificações (Anexo I), parte integrante deste, nas condições estabelecidas neste Pregão e, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.***

*Esta licitação é do tipo menor preço **POR ITEM** e reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e no que couber o presente edital.*

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sede desta Prefeitura, na Avenida Montes Claros, 900, Centro ou através do telefone nº (038) 99936-6764, em horário comercial.

A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital do Pregão e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu texto lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

*Os proponentes deverão protocolar os envelopes contendo documentação de habilitação e proposta até às **09:00 horas do dia 14 de março de 2023.***

*José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2023

Data e horário para Entrega dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 14/03/2023

Data e Horário da realização do pregão: às 09:00 horas do dia 14/03/2023

*O Pregoeiro designado pelo Decreto nº 452 de 03 de janeiro de 2023, torna público que até as 09:00 horas do dia 14 de março de 2023, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite /MG, situada na Avenida Montes Claros, 900 - Centro - Fruta de Leite-MG, estará recebendo os envelopes habilitação e propostas, para realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, nº 005/2023, do tipo "MENOR PREÇO", critério de julgamento menor preço **POR ITEM**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo Licitatório 015/2023 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2023*

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, na sala de licitações – Prédio Sede da Prefeitura do município de Fruta de Leite - MG, localizado na Avenida Montes Claros, 900 - Centro – Fruta de Leite/MG, no dia e hora designados na capa deste Edital, para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Fruta de Leite-MG credenciado na função de Pregoeiro.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto : O REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de serviços de produção de Vídeos Institucionais, Artes Gráficas, Informativas de Interesse Público, Spot Informativo, Logo Marcas, Produção de Vídeos Documentários Institucionais Jingles Institucionais, Filmagens e Transmissão ao Vivo e Streaming, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Fruta de Leite-MG, conforme especificações e quantidades constantes anexo I do Edital

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas que poderão advir do presente processo, no exercício 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do anexo IX:

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

4.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal de Fruta de Leite - MG;

c) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

d) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

e) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.;

f) Que tenham objetivo social incompatível com o objeto licitado.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

*5.1. Aberta a sessão os interessados ou seus representantes legais apresentarão separadamente dois envelopes e a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, modelo constante do Anexo VIII e Credencial (item 6.2 do Edital), modelo constante do Anexo III do Edital, como também, entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços, **PREFERENCIALMENTE NOS MOLDES DA PLANILHA EM EXCEL**, modelo constante do Anexo IV (no envelope 01), e a documentação de habilitação (no envelope 02), sendo que os envelopes deverão conter os seguintes dizeres:*

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO -PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE-MG - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 015/2023 - DATA DA ABERTURA: 14/03/2023 - HORA: 09:00 horas - RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE"

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE-MG - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 015/2023 - DATA DA ABERTURA: 14/03/2023 - HORA: 09:00 horas - "RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE"

5.1.1 ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA NOS MOLDES DA PLANILHA EM EXCEL, SOLICITAMOS DO LICITANTE, SE POSSÍVEL O ENVIO DA PROPOSTA EM MÍDIA(PEN DRIVE) OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE FACILITE O ANDAMENTO DOS TRABALHOS

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a eventual contratação.

6.2 Do Credenciamento

6.2.1 As interessadas deverão ser representadas, perante o Pregoeiro, por seus dirigentes no exercício do mandato ou por procurador constituído mediante instrumento de procuração, pública ou particular, conforme modelo de credencial constante do Anexo III e ainda com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive poderes de interposição de recursos, desistência expressa aos mesmos, renúncia ao prazo recursal e formulação de propostas.

6.2.2 O documento de credenciamento, previsto no subitem anterior, deverá ser entregue ao Pregoeiro, separadamente dos envelopes, e de documento que identifique o representante, bem como do contrato social da firma e do ato de investidura do dirigente-representante ou do outorgante, conforme o caso.

6.2.3 Os documentos referidos no subitem anterior deverão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda poderão apresentar cópias de documentos originais para serem autenticados pelo Pregoeiro ou equipe de apoio na sessão pública, à vista dos respectivos originais;

6.3 Do procedimento licitatório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

6.3.1 *A partir do horário previsto para abertura, o Pregoeiro receberá os envelopes 01 e 02, e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e qualificará o autor da proposta de MENOR PREÇO do item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;*

6.3.2 *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços;*

6.3.3 *Em seguida, dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, observando a condição estabelecida no subitem anterior;*

6.3.4 *O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais para o objeto cotado, a partir do autor da proposta qualificada de maior preço unitário do Item, e os demais, em ordem decrescente de valor;*

6.3.5 *Caso não se realizem lances verbais, será verificada a(s) conformidade(s) entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor preço por item e o(s) correspondente(s) valor(es) estimado(s) para a(s) eventual (s) contratação(s);*

6.3.6 *A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;*

6.3.7 *O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço(s) melhor(es), desde que seja na presença e fiscalização de terceiros;*

6.3.8 *Examinada a proposta classificada em primeiro lugar por item, quanto ao objeto e valor, caberá o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;*

6.3.9 *Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro nº 02 contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta para o objeto licitado, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital;*

6.3.10 *Os envelopes de documentação de habilitação dos licitantes, que não foram abertos para análise durante os procedimentos do pregão, ficarão disponíveis para devolução no prazo de até 08(oito) dias após a realização da disputa, a partir do qual, caso o licitante não demonstre interesse em recebê-los, os mesmos poderão ser descartados.*

7. HABILITAÇÃO

7.1 *A comprovação de habilitação da(s) licitante(s), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

7.1. – A documentação relativa à habilitação consistirá de:

7.1.1 Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo II);

7.1.2. - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VII).

7.1.3 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO X;

7.1.3 Habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

7.1.4 Habilitação Fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo a Certidão Conjunta conforme portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio da empresa

f) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhista Emitida Pela Justiça do Trabalho

7.1.5 Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida em até 90 (noventa) dias da data da realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

7.2 Os documentos de habilitação acima referidos deverão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda de acordo com o subitem 6.2.3 deste Edital.

7.2. – A documentação relativa à habilitação técnica consistirá de:

a) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação

7.3.- Os licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, SERÃO INABILITADOS, não se admitindo complementação posterior, salvo previsão contida no § 3º do Artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

7.4 – Será facultado aos licitantes o encaminhamento dos documentos e proposta via postal ou qualquer outro meio que lhe seja conveniente, sendo lhes vedada apenas a participação da fase de lances verbais e apresentação de recursos no ato da sessão, conforme entendimento Jurisprudencial do TCU - Tribunal de Contas da União.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM. A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no Edital, a qual deverá conter todas as especificações e quantidades constantes no formato proposto do MODELO DE PROPOSTA (Anexo IV) do Edital, sob pena de desclassificação, e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.2 o Preço proposto deverá estar embutido todos os encargos (salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, seguro, materiais, despesas com administração e inclusive lucro) e despesas necessárias à execução do objeto da licitação.

8.3 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro verificará, se for o caso, o critério de desempate para as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte,

8.4 O Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente quanto ao objeto e valor, promovendo a desclassificação das propostas que não atendam as exigências do Edital, bem como aquelas com preços excessivos ou inexequíveis, em função do valor previamente estimado pela Administração, observando-se, no que couber, o § 3º do art.44 e o art.48, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

melhor preço, desde que o menor preço não tenha sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, situação em que não se aplicará o referido critério de desempate;

8.6 Após o encerramento dos lances, verificada a situação de empate a que se refere o subitem 8.5 deste edital a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta com preço inferior à proposta até então vencedora, podendo apresentá-la no prazo de até 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão desse direito, ou apenas aguardar para assinar o mapa de propostas e lances que será reconhecido como sua nova proposta;

8.7 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), a que se refere o subitem anterior, será realizado sorteio entre elas, objetivando a identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.8 Para fazer jus às regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar junto com a proposta ou credenciamento declaração, conforme modelo anexo VI, de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como a CERTIDÃO, em nome da licitante, emitida pela Junta Comercial do estado, onde está localizado o domicílio ou sede da licitante, comprovando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não lhe ser aplicada no certame as regras estabelecidas para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 7.1 deste edital;

8.9 Se o licitante da oferta de menor preço, por item, desatender as exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos respectivos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

8.10 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor para o Item a que faz jus, que será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, observado o prazo de eventuais recursos.

9 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.4 Declarado o(s) vencedor (es), ao final da sessão, qualquer licitante inconformado com o resultado poderá interpor recurso, com registro em ata de suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de três dias, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

9.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.6 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes ao término da sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao(s) vencedor(es);

9.7 Tanto as impugnações como os memoriais dos recursos, deverão ser dirigidos, mediante petição ao Pregoeiro, sendo protocolados no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, no endereço constante das disposições preliminares deste Edital, no horário de 07:00 às 13:00 horas - Setor de Protocolo ou Setor de Licitações;

9.8 Decididos os recursos pela autoridade competente, esta fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao vencedor, que será convocado para receber a nota de empenho no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da referida convocação.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com o Município dos Fruta de Leite-MG e entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços*
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;*
- c) Apresentar documentação falsa;*
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;*
- e) Não mantiver a proposta;*
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;*
- g) Comportar-se de modo inidôneo;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

i) Multa, sendo:

i.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto ou execução em desacordo com as condições estabelecidas.

i.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

i.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.3 As multas previstas no subitem 10.1. “i” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATAÇÃO

11.1. Após homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG convocará o proponente vencedor para a assinatura da Ata de Registro de Preços e, posteriormente, quando da solicitação do objeto para retirada da Nota de Empenho.

11.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.3 Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer, à Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG o objeto que lhe foi adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

11.4. É facultado à Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata de registro de preços ou recusar-se a assiná-la ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

*11.5 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, não podendo ser prorrogada, e durante sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

11.6 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, no caso a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

11.7 Manifestado o interesse de uso da Ata por outros órgãos ou entidades que não participaram do certame, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços observado as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 11.7 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

11.9. Se o proponente vencedor não apresentar situação regular na assinatura da Ata de Registro de Preços ou, nos termos do inciso XXIII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, se recusar a assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado outro licitante, na ordem de classificação, examinando sua última oferta válida e verificando-se a aceitabilidade, procedendo-se à habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, hipótese em que o licitante será declarado vencedor, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.11 A recusa injustificada do(s) licitante(s) vencedor(es) em assinar a ata de registro de preços ou receber a Nota de Empenho, conforme o caso, dentro do prazo estabelecido, sujeitará o(s) mesmo(s) às penalidades previstas no item 10 deste Edital.

11.12 O licitante vencedor só poderá ser remunerado, na forma prevista na Nota de Empenho e neste Edital, se estiver regularmente inscrito no CADASTRO DE EMPRESAS da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG.

11.13 O licitante vencedor providenciará sua inscrição no CADASTRO DE EMPRESAS da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG junto ao Setor de Licitações e Contratos, onde estarão disponibilizadas todas as informações necessárias.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PARA OS QUAIS FORAM REGISTRADOS OS PREÇOS

12.1 No caso de solicitação da prestação dos serviços para o qual foi registrado o preço, o mesmo será recebido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

12.1.2 O recebimento do serviço estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I deste edital, e ao(s) vencedor(es) dos itens licitados que deixar de prestar os serviços para o qual foi registrado o preço, ou entregá-lo fora das especificações serão aplicadas as sanções previstas no item 10 deste edital, além de arcar com todos os ônus provenientes do envio e devolução do objeto.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo autoridade competente – revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13.2 - Os preços registrados em ATA, nos termos deste Edital serão irremovíveis, podendo justificadamente, sofrer reequilíbrio econômico financeiro (quando houver), para restabelecer o preço de mercado;

13.3 - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o Fornecedor, após a aprovação da ATA, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado;

13.4 - A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado;

13.5- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, deixar de receber a Nota de Empenho ou assinar o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.6- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.7- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.9- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da eventual contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

13.10- *As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.*

13.11- *Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, observada a legislação pertinente.*

13.12- *A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.*

13.13- *A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata acostada aos autos, sem prejuízo das demais formas de publicidade.*

13.14- *O vencedor de cada item do certame fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste pregão, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho ou do Contrato, conforme o caso, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.*

13.15- *Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos.*

13.16- *O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.*

13.17. - *Integram este Edital: 13.17.1 - Anexo I - Detalhamento do Objeto; 13.17.2 - Anexo II - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes; 13.17.3 - Anexo III - Modelo de Credenciamento; 13.17.4 - Anexo V - Modelo da Proposta Comercial; 13.17.5 – Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços; 13.17.6 – Anexo VI – Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo) - 13.17.7 - Anexo VII - Declaração que concorda com os Termos do Edital - 13.17.8 - Anexo VIII - Declaração que cumpre os requisitos de habilitação - 13.17.9 - Anexo IX Dotações Orçamentárias - 13.17.10 Anexo X - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme; 13.17.11 Anexo XI – Termo de Referência ; José Cardoso de Oliveira Júnior - Pregoeiro - Avenida Montes Claros, 900 – Centro - CEP: 39.558-000 - Fruta de Leite - MG / Fone/Fax: (38) - 99936-6764*

Fruta de Leite – MG, 27 de fevereiro de 2023

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro
Fruta de Leite – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023 - PREGÃO Nº. 005/2023
DETALHAMENTO DO OBJETO

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de serviços de produção de Vídeos Institucionais, Artes Gráficas, Informativas de Interesse Público, Spot Informativo, Logo Marcas, Produção de Vídeos Documentários Institucionais Jingles Institucionais, Filmagens e Transmissão ao Vivo e Streaming, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Fruta de Leite-MG, conforme a seguir:*

<i>Item.</i>	<i>Qtde</i>	<i>Unidad</i>	<i>Descrição dos Serviços</i>
<i>1</i>	<i>04</i>	<i>SERV</i>	<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE JINGLES INSTITUCIONAIS TEMÁTICOS ; Prestação de serviço de Criação e Produção de jingles institucionais temático, peça musical no mínimo 01 minuto com elaboração de composição roteiro, edição, melodia, arranjo musical, gravação em estúdio profissional Para campanhas institucionais de interesse público da administração e das secretarias da prefeitura Municipal de Fruta de Leite– MG Já incluso músicos e equipamentos musicais profissionais para produção e gravação do jingle.;</i>
<i>2</i>	<i>20</i>	<i>SERV</i>	<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE LOGOMARCAS COM IDENTIDADE VISUAL ; Prestação de serviços de criação e produção de logomarcas, com identidade visual da administração e das secretarias da prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG. E ações de campanhas institucionais de interesse publico;</i>
<i>3</i>	<i>300</i>	<i>SERV</i>	<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO DE TEXTO E IMAGEM INFORMATIVOS. ; Prestação de serviço de diagramação de texto e imagem informativos institucionais de interesse publico Para atender demandas das secretarias do município de Fruta de Leite – MG, é planos de desenvolvimento turístico, cultural e social do município de Fruta de Leite – MG Com objetivo de apresentar diagnósticos, planos, programas, cartilhas, manual e guias a serem disponibilizados para o público alvo das ações desenvolvidas. ;</i>
<i>4</i>	<i>10</i>	<i>SERV</i>	<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGENS E TRANSMISSÃO AO VIVO E SISTEMA DE STREAMING ; COM CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO PARA DIVULGAR CAMPANHAS INFORMATIVAS OU EDUCATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE-MG, PARA DIVULGAÇÃO EM REDES SOCIAIS E EM PAGINAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE -MG. CONTENDO OS EQUIPAMENTOS 02 CÂMARAS DE VÍDEOS DIGITAIS, 02 TRIPÉS PARA SUPORTE DE MÃO, 20 METROS DE CABO DE REDE, 01 CABO EXTENSOR PARA CÂMERA, 02</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			<i>MICROFONES LAPELAS, 01 INTERFACE DE ÁUDIO, ILUMINAÇÃO ADEQUADA AO LOCAL, 01 COMPUTADOR OU NOTEBOOK COM ESPECIFICAÇÕES QUE PERMITAM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO</i>
5	10	SERV	<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOT ; Prestação de serviços de gravação, edição e produção de Spot institucional de interesse publico, profissional com no mínimo 01 minuto, para divulgar campanhas informativas ou educativas da administração e das secretarias da prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG Já incluso, locução, trilhas musical e efeitos sonoros. ;</i>
6	05	SERV	<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS DOCUMENTÁRIO INSTITUCIONAL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 10 (DEZ) MINUTOS ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS DOCUMENTÁRIO INSTITUCIONAL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 10 (DEZ) MINUTOS, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE-MG, PLANOS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE -MG. COM AS SEGUINTEŞ ESPECIFICAÇÕES: FILMAGENS PROFISSIONAL, EDIÇÃO PROFISSIONAL, CAPTAÇÃO DE FILMAGENS EM QUALIDADE FULL HD E IMAGENS AÉREAS COM DRONE, LOCUÇÃO PROFISSIONAL, TRILHA SONORA, CRIAÇÃO DE ROTEIROS, DIREÇÃO DE FOTOGRAFIA, DIREÇÃO DE ARTES, COMPUTAÇÃO GRÁFICA, VIDEOGRAFISMO, ANIMAÇÃO. PARA DIVULGAÇÃO EM REDES SOCIAIS, PÁGINAS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO, MÍDIAS DIGITAIS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO;</i>
7	80	SERV	<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, VIDEOS DE CURTA DURAÇÃO ; Prestação serviço de produção de vídeos institucionais, vídeos de curta duração de 30 segundos a 01 minuto, com edição profissional com captação de filmagens em qualidade full hd e imagens aéreas com drone e locução profissional, para atender demandas das secretarias do município de Fruta de Leite – MG, é planos de desenvolvimento turístico, cultural e social do município de Fruta de Leite – MG Para divulgação em redes sociais, páginas oficiais da administração, mídias digitais e ações da administração;</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

....., CNPJ....., *sediada*
....., *por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e*
para os fins do Pregão nº. 005/2023, DECLARA expressamente que:
Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em
cumprimento ao que determina o subitem 7.1.1 do Edital.

....., de.....de 2023.

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2023

CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ, por intermédio de seu representante legal, Sr., portador do, mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa

(reconhecer firma como pessoa jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS (VIDE TABELA EXCEL EM ANEXO)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2023, presentes de um lado a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.612.483/0001-48, situada à Avenida Montes Claros, 900 – Centro, Fruta de Leite/MG, Neste ato representado pelo Prefeito Municipal. O Sr. Nixon Marlon Gonçalves das Neves, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, inscrito no CPF sob o nº 784.098.026-00 e RG MG 8.134.350, residente e domiciliado na Avenida Dona Tintinha, 835 - Funcionários – Fruta de Leite – MG, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____ com sede situada no seguinte endereço _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a) _____, CPF: nº _____ R.G. nº _____, residente e domiciliado em _____, simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do Pregão Presencial para registro de preços nº 005/2023, Processo Licitatório nº 015/2023, do tipo menor preço por item, pelo Pregoeiro José Cardoso de Oliveira Júnior devidamente homologado por seu ordenador de despesas, Processo Licitatório nº 015/2023, Pregão Presencial para registro de preços nº 005/2023, cujo o Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de serviços de produção de Vídeos Institucionais, Artes Gráficas, Informativas de Interesse Público, Spot Informativo, Logo Marcas, Produção de Vídeos Documentários Institucionais Jingles Institucionais, Filmagens e Transmissão ao Vivo e Streaming, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Fruta de Leite-MG, conforme especificações e quantidades constantes do Detalhamento do Objeto anexo I do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1 - DO OBJETO 1.1 O objeto da presente ata é O REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de serviços de produção de Vídeos Institucionais, Artes Gráficas, Informativas de Interesse Público, Spot Informativo, Logo Marcas, Produção de Vídeos Documentários Institucionais Jingles Institucionais, Filmagens e Transmissão ao Vivo e Streaming, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Fruta de Leite-MG, conforme especificações e quantidades constantes do Detalhamento do Objeto, anexo I do Edital. 1.2 Lote: ITEM DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL UNIDADE QUANT. PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (Vide Anexo) R\$ 1.3 O prazo de entrega dos serviços para o qual foi(ram) registrado(s) o(s) preço(s) constante(s) desta ata, será de 08 (oito) dias úteis, tendo início a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, e a entrega deve ser nos locais, horários e datas indicado pela Secretaria Solicitante do Município de FRUTA DE LEITE-MG, ou servidor designado para esse fim. 1.4 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Os serviços para os quais foram registrados os preços serão recebidos: 1.4.1 Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com a especificação constante do Detalhamento do Objeto, Anexo I do Edital, mediante recibo expedido pela chefia da Secretaria Municipal de Administração deste Município. 1.4.2 Definitivamente, em até 12 (doze) horas, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação pela Secretaria Municipal Solicitante deste Município. 1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar outras aquisições, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições. 2 – DO PREÇO 2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, estadia de montadores, materiais, mão-de-obra, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação. As despesas de frete/embalagem inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura. 3 - DO REAJUSTE 3.1 Os valores pactuados



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

serão irrealizáveis, ressalvado o reequilíbrio financeiro da proposta (quando ocorrer), desde que seja devidamente comprovado. 4. DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA 4.1 As despesas que poderão advir do presente processo, no exercício 2022, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.01.01.04.122.0002.2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Ficha 071/ 06.01.01.13.392.0020.2029 – Manutenções das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Ficha 128 / 11.01.01.08.122.0004.2048 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social – Ficha 223 e 231 / 11.03.01.08.243.0006.2058 – Manutenção do Fundo Municipal Direitos das Crianças e Adolescentes – Ficha 304 / 13.01.01.012.122.0015.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Ficha 329 / 14.01.02.10.301.0010.2079 – Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família – Ficha 424 33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Para eventuais serviços que venham a ocorrer no exercício 2023, as mesmas correrão por conta de dotação orçamentária oportuna do referido exercício. 5 – DOS PRAZOS 5.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir a execução desses serviços pelo referido prazo. 6 – DOS FORNECIMENTOS 6.1 A entrega dos serviços decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR do Empenho. 6.2 Cada serviço deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante, a qual conterá: data, valor unitário do material, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável. 6.3 Os serviços e serão entregues no prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho e / ou Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal / fatura .7 – DOS PAGAMENTOS 7.1 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento dos serviços e materiais especificados no empenho. 8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES 8.1 – Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções. 8.2 - Executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis. 8.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados. 8.4- Atender prontamente às reclamações do Contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento. 8.5-Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às listas de verificação dos concedentes e às diligências da administração municipal constantes no instrumento convocatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual. 8.6 - Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pelo Contratante. 8.7 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município, com respeito à execução deste contrato. 8.8 - Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação. 8.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento. 8.10 Prestar os serviços na sede do Município e em Studio próprio, conforme cada necessidade 8.11 -O Contratado obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato. 8.12 – O contratado se responsabiliza por todos os danos causados ao Município de Fruta de Leite-MG ou a terceiros, isentando o contratante de qualquer dolo ou culpa por qualquer ato praticado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

execução dos serviços. 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 6.1 DA CONTRATANTE 9.1.- Colocar à disposição do contratado documentos e relatórios apropriados a prestação dos serviços, bem como o local apropriado para a realização do trabalho quando executado na sede do Município, e também todo o material do acervo utilizados na realização dos trabalhos. 9.2- Prestar as informações necessárias, com clareza, a contratada, para execução dos serviços elencados. 9.3 - Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura possam não atender ao descrito neste escopo. 9.4 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos convencionados. 10 – DAS PENALIDADES 10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados : a. Advertência; b. Multa; c. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo. 10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perda e danos decorrentes das infrações cometidas. 11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO - O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93. 11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do cumprimento da notificação. 11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença. 11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo. 12. DO FORO Fica eleito o foro da cidade do Salinas/MG, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Fruta de Leite-MG, de de 2023 _____ Nixon Marlon Gonçalves das Neves Prefeito Municipal _____ CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “habilitação”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2023

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

....., CNPJ....., *sediada*
....., *por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e*
para os fins do Pregão nº. 005/2023, DECLARA expressamente que:

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o subitem 7.1.2 do referido Edital;

....., *de* *de* 2023

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2023

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

DECLARAÇÃO

....., CNPJ....., sediada
....., por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, e para os fins do Pregão nº. 005/2023, DECLARA expressamente que:

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

..... de..... de 2023.

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01.01.04.122.0002.2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Ficha 071
06.01.01.13.392.0020.2029 – Manutenções das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Ficha 128
11.01.01.08.122.0004.2048 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social – Ficha 223 e 231
11.03.01.08.243.0006.2058 – Manutenção do Fundo Municipal Direitos das Crianças e Adolescentes – Ficha 304
13.01.01.012.122.0015.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Ficha 329
14.01.02.10.301.0010.2079 – Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família – Ficha 424
33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO X

***DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL***

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão nº 005/2023

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

mativo, assinalar a ressalva acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO XI - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2023 - PREGÃO Nº. 005/2023
DETALHAMENTO DO OBJETO

1 - ENTE REQUISITANTE:

1.1 – Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaira Municipal de Saúde, Secretaira Munciapal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

– OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de serviços de produção de Vídeos Institucionais, Artes Gráficas, Informativas de Interesse Público, Spot Informativo, Logo Marcas, Produção de Vídeos Documentários Jingles Institucionais, Filmagens e Transmissão ao Vivo e Streaming, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Fruta de Leite-MG

2 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Item.	Qtde	Unid	Descrição dos Serviços
<i>1</i>	<i>04</i>	<i>SERV</i>	<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE JINGLES INSTITUCIONAIS TEMÁTICOS ; Prestação deserviço de Criação e Produção de jingles institucionais temático, peça musical no mínimo 01 minuto com elaboração de composição roteiro, edição, melodia, arranjo musical, gravação em estúdio profissional Para campanhas institucionais de interesse público da administração e das secretarias da prefeitura Municipal de Fruta de Leite– MG Já incluso músicos e equipamentos musicais profissionais para produção e gravação do jingle.;</i>
<i>2</i>	<i>20</i>	<i>SERV</i>	<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE LOGOMARCAS COM IDENTIDADE VISUAL ; Prestação de serviços de criação e produção de logomarcas, com identidade visual da administração e das secretarias da prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG. E ações de campanhas institucionais de interesse publico;</i>
<i>3</i>	<i>300</i>	<i>SERV</i>	<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO DE TEXTO E IMAGEM INFORMATIVOS. ; Prestação de serviço de diagramação de texto e imagem informativos institucionais de interesse publico Para atender demandas das secretarias do município de Fruta de Leite – MG, é planos de desenvolvimento turístico, cultural e social do município de Fruta de Leite – MG Com objetivo de apresentar diagnósticos, planos, programas, cartilhas, manual e guias a serem disponibilizados para o público alvo das ações desenvolvidas.;</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

4	10	SERV	<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGENS E TRANSMISSÃO AO VIVO E SISTEMA DE STREAMING ; COM CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO PARA DIVULGAR CAMPANHAS INFORMATIVAS OU EDUCATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE-MG, PARA DIVULGAÇÃO EM REDES SOCIAIS E EM PAGINAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE -MG. CONTENDO OS EQUIPAMENTOS 02 CÂMARAS DE VÍDEOS DIGITAIS, 02 TRIPÉS PARA SUPORTE DE MÃO, 20 METROS DE CABO DE REDE, 01 CABO EXTENSOR PARA CÂMERA, 02 MICROFONES LAPELAS, 01 INTERFACE DE ÁUDIO, ILUMINAÇÃO ADEQUADA AO LOCAL, 01 COMPUTADOR OU NOTEBOOK COM ESPECIFICAÇÕES QUE PERMITAM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO</i>
5	10	SERV	<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOT; Prestação de serviços de gravação, edição e produção de Spot institucional de interesse publico, profissional com no mínimo 01 minuto, para divulgar campanhas informativas ou educativas da administração e das secretarias da prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG Já incluso, locução, trilhas musical e efeitos sonoros. ;</i>
6	05	SERV	<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VIDEOS DOCUMENTÁRIO INSTITUCIONAL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 10 (DEZ) MINUTOS ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VIDEOS DOCUMENTÁRIO INSTITUCIONAL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 10 (DEZ) MINUTOS, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE-MG, PLANOS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE -MG. COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: FILMAGENS PROFISSIONAL, EDIÇÃO PROFISSIONAL, CAPTAÇÃO DE FILMAGENS EM QUALIDADE FULL HD E IMAGENS AÉREAS COM DRONE, LOCUÇÃO PROFISSIONAL, TRILHA SONORA, CRIAÇÃO DE ROTEIROS, DIREÇÃO DE FOTOGRAFIA, DIREÇÃO DE ARTES, COMPUTAÇÃO GRÁFICA, VIDEOGRAFISMO, ANIMAÇÃO. PARA DIVULGAÇÃO EM REDES SOCIAIS, PÁGINAS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO, MÍDIAS DIGITAIS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO;</i>
7	80	SERV	<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, VIDEOS DE CURTA DURAÇÃO ; Prestação serviço de produção de vídeos institucionais, vídeos de curta duração de 30 segundos a 01 minuto, com edição profissional com captação de filmagens em qualidade full hd e imagens aéreas com drone e locução profissional, para atender demandas das secretarias do município de Fruta de Leite – MG, é planos de desenvolvimento turístico, cultural e social do município de Fruta de Leite – MG Para divulgação em redes sociais, páginas oficiais da administração, mídias digitais e ações da administração;</i>

2.1 DOS VÍDEOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

2.1.1-Os vídeos deverão primar pela linguagem clara, acessível a todos os públicos, e pela riqueza e qualidade de imagens.

2.1.2-A equipe de gravação deverá realizar entrevistas com servidores da administração, moradores e visitantes.

2.1.3-As gravações poderão envolver mais de uma locação dentro do município, com previsão de até quatro dias de filmagens.

2.1.4. Todas as despesas decorrentes de transporte, hospedagem, e alimentação da equipe produtora do vídeo em viagem correrão por conta da CONTRATADA.

2.1.5. O trabalho consistirá em pesquisa, roteiro, produção, direção, finalização e reprodução das matrizes em mídias digitais, assim como a produção e finalização dos vídeos institucionais, discriminados no Projeto Básico e a composição de banco de imagens videográficas e fotográficas, a serem captadas durante o processo de filmagem para a produção dos vídeos.

2.1.6. As ações são interligadas entre si, motivo pelo qual deve ser feita pela mesma empresa, buscando coesão entre as filmagens e os produtos finais a serem entregues.

2.1.7 - O teor dos vídeos a serem produzidos será voltado principalmente ao público externo, servindo como material de promoção institucional do município e como material de trabalho, otimizando os resultados e os valores empregados na execução dos serviços, uma vez que a demanda por um banco de imagens e de cenas é igualmente relevante, pois permitirá o desenvolvimento de outros materiais de divulgação para mídias e formatos diversos.

2.1.8 Realização de serviços para produção de vídeos em FullHD para campanhas institucionais, educativas e/ou informativas das secretarias da prefeitura municipal, incluindo, roteiro, filmagem terrestres e captação de imagens aéreas com drone, locução (áudio gravado em Studio) e edição dos vídeos institucionais, os temas serão de responsabilidade da contratante e locais de filmagens terrestres e captação de imagens aéreas com drone serão definidos pela administração.

2.2 DAS FILMAGENS:

2.2.1 - As Filmagens se darão em no máximo 3 dias. Cenas condicionadas à condições climáticas deverão ser repetidas até que se alcance o cenário ideal. O set up dos locais de filmagens serão de responsabilidade da contratante.

2.2.2 - Os locais de filmagens serão dentro do Município de Fruta de Leite (zona urbana e zona rural). A gravação do vídeo será marcada (dia e horário) em comum acordo entre a administração e a empresa contratada (Na zona urbana ou zona rural do Município de Fruta de Leite /MG).

2.2.3 - Envio da prestação de serviços dos vídeos institucionais e artes gráficas para mídias digitais finalizados. A Contratada enviará para a Contratante os serviços prestados para a aprovação. A Contratante terá o direito de correção até 4 (quatro) vezes.

2.2.4- Das despesas adicionais: As despesas da Contratada para realização dos serviços supracitados decorrentes de hospedagem, deslocamento, transporte de equipamentos e alimentação serão de responsabilidade da Empresa contratada.

2.2.5- Execução dos serviços- após a provação da contratante das filmagens terrestre e captação das imagens aéreas com drone e locução profissional e informações para produção dos vídeos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

institucionais e artes gráficas para mídias digitais a contratada terá (04) quatro dias úteis após o recebimento dar ordem de serviço para entrega dos serviços solicitados pela contratante.

2.2.6- A empresa contratada será avisada (04) dias antes por email ou telefone de contato da empresa para estar disponível para cobrir com filmagens terrestres e captação de imagens áreas com drone, os eventos festivos, reuniões, palestras, entrevista em todo município conforme a demanda da contratante para elaboração para produção dos vídeos institucionais. E captura de imagem para criação e produção de Artes Gráficas.

2.2.7. Durante as gravações será de responsabilidade da Contratada toda a orientação necessária dos envolvidos no vídeo, pessoas entrevistadas, personagens e etc.

2.2.8. Todas as imagens devem ser produzidas devidamente enquadradas, de forma que a produção siga todos os padrões de vídeos profissionais.

2.2.9. As artes gráficas que são colocadas no vídeo, como por exemplo, legendas, devem ser editadas de forma que fique agradável aos olhos do espectador, sendo produzidas de forma altamente profissional.

2.2.10. Vinhetas, artes, animações, trilha sonora e efeitos sonoros devem estar em total sintonia com o vídeo.

2.2.11. É de responsabilidade da Contratada angariar pessoas e moradores para participação nos vídeos produzidos.

2.2.12. Ficará a critério do Contratante solicitar o número de participações de cidadãos em cada vídeo institucional produzido.

2.2.13. É de responsabilidade da Contratada a inserção de locução profissional no vídeo institucional, tendo opção de vozes masculinas, femininas, infantil (masculino e feminino), vozes caricatas e quem sejam de produção altamente profissional.

2.2.14. É de responsabilidade da Contratada garantir que as vozes sejam entregues de acordo com o assunto, garantindo que a tonalidade e estilo da voz esteja em sintonia com o assunto abordado.

23.2.15A preparação do local de gravação é de total responsabilidade da empresa Contratada.

2.2.16. A elaboração dos textos das matérias que serão produzidas em vídeo e o roteiro serão de total responsabilidade da empresa Contratada, o Contratante somente passará os dados para Contratada.

2.2.17. Vídeos que não forem aprovados terão que ser refeitos, e se necessário, a Contratada terá que voltar ao local indicado para uma nova gravação, até que o material fique adequado a que a Contratante solicitou e exigiu.

26.2.18 Em caso de não satisfação de algum elemento que compõe a produção audiovisual solicitada, o mesmo terá que ser alterado e se necessário, ser totalmente refeito.

2.2.19. A Contratada será notificada por e-mail 24 (vinte e quatro) horas antes do evento ou produção de vídeo institucional. Sendo assim, em caso de não cumprimento a Contratada estará sujeita a multa e demais penalidades previstas em instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

2.2.20. *Em caso de acompanhamento a membros do executivo em agendas fora dos limites do município, os custos de colaboradores da empresa com deslocamento, alimentação e estadia serão de responsabilidade da Contratada.*

29.2.21 *Em caso de vídeo institucional para cobertura de eventos que durem 01 (um) dia ou mais, a Contratada deverá cobrir todos os dias, estando à disposição do início ao final do evento.*

2.2.22. *Os serviços poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira, feriados e finais de semana.*

2.2.23. *Em caso de cobertura de eventos, a Contratada deverá permanecer durante todo o evento, caso seja solicitado pelo Contratante.*

2.2.24. *Ficará a critério do Contratante o uso ou não de drone para inserção de imagens aéreas nos vídeos institucionais solicitados.*

33. *O drone deverá ter alta qualidade de imagem, estabilização e gravar no mínimo em FullHD*

2.2.25. *Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias nos formatos dos serviços de conteúdo institucional e demais produtos contratados sob demanda.*

2.2.26. *Fornecer à CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos serviços de conteúdo institucional e demais produtos contratados sob demanda.*

2.2.27. *A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as etapas da produção dos serviços de conteúdo institucional dos produtos contratados sob demanda, desde a pauta até a finalização.*

2.2.28. *Responsabilizar-se pela entrega do material (cópias) dos serviços para veiculação em redes sociais previamente determinadas pela CONTRATANTE, de forma tempestiva.*

32.2.29. *Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da Assessoria da Prefeitura de Municipal*

2.2.30. *Em caso de pedido de alteração ou em caso de refazer o trabalho, serão dadas mais 24 (vinte e quatro) horas de prazo para a entrega ou, ainda, caso a versão final dos materiais contratados sob demanda não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados, e se necessário, refazer todo o material.*

2.2.31. *Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer da execução do contrato, a ser arquivado pela Contratada.*

2.2.32. *A empresa deverá ainda estar sempre uma hora antes do evento ou gravação de vídeo institucional com todo o equipamento montado e realizar testes antes do início da gravação.*

2.2.33. *É de responsabilidade da empresa dispor de equipamentos reserva caso haja algum imprevisto com o equipamento na hora da gravação.*

2.3 DA DIAGRAMAÇÃO DE TEXTO

2.3.1 *Diagramar textos de livros, revistas, cartilhas educativas, em páginas com e sem ilustrações ou imagens, criar capas e contracapas e ilustrações ou imagens personalizadas para livros, revistas e outras publicações do município.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

2.3.2 Todas as despesas decorrentes de transporte, hospedagem, e alimentação da equipe de diagramação, bem como as despesas em viagem correrão por conta da CONTRATADA.

2.3.3 O transporte de documentos entre as dependências da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, será feito pela CONTRATADA, que assumirá todo o ônus e responsabilidade inerentes ao ato.

2.3.4 A proposta de diagramação gráfica deverá abranger o layout da parte textual, dos gráficos, fotos e logomarcas.

2.3.5 A Contratada deve apresentar projeto a administração, que em conjunto, estudará o tipo e o tamanho da fonte usada, a cor e a arte, tamanho e disposição das fotos, títulos, subtítulos, legendas e demais recursos gráficos e de diagramação.

2.3.6 escolha do uso de imagens existentes em arquivos do Município será deliberada pela administração em conjunto com a Contratada.

2.3.7 A contratada deverá Efetuar a manipulação dos arquivos e diagramação de textos, gráficos, fotos, logomarcas e ilustrações, zelando para que não ocorra desconfiguração, alteração de caracteres, modificação ou perda de conteúdo

2.4 DOS JINGLES

2.4.1 A empresa contratada deverá Prestar os serviços de criação e produção de jingles institucionais temáticos, peça musical no mínimo 01 (um) minuto com elaboração de composição, roteiro, edição, melodia, arranjo musical gravação em stúdio profissional

2.5.2 A empresa contratada será responsável por todo os equipamentos musicais, bem como com músicos profissionais para produção e gravação

2.4.3 A empresa deverá produzir os jingles com autoria própria, vedado o uso de plágio

2.4.4 Após produção do jingle e efetuado o pagamento, o mesmo passará a ser de propriedade do Município

2.5 DA GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOT

2.5.1 A empresa deverá prestar os serviços de gravação, edição e produção de spot institucional de interesse público (profissional, com no mínimo 01 (um) minuto para divulgar campanhas informativas ou educativas. Já incluso locução

2.5.2 A empresa contratada será responsável por todo os equipamentos, bem como com os profissionais para produção e gravação

2.5.3 O Spot realizado deverá ter um objetivo específico e deverá usar linguagem rápida e direta, de forma a causar impacto

2.6 DA PRODUÇÃO DE LOGOMARCAS

2.6.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de criação e produção de logomarcas, com identidade visual da administração e das secretarias e ações de campanhas institucionais de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

2.6.2 *Toda proposta de arte, projeto gráfico ou identidade visual deve ser previamente aprovada pela Administração.*

2.6.3 *Em caso de rejeição de proposta, a empresa contratada deverá propor até cinco (5) novas propostas, sucessivamente, até a aprovação, segundo considerações e avaliação formuladas pela Administração, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE*

2.6.4 *A empresa contratada será responsável por todo os equipamentos, bem como com os profissionais para produção*

2.7 DOS SERVIÇOS DE FILMAGENS E TRANSMISSÃO AO VIVO

2.7.1 *A empresa contratada deverá prestar os serviços de filmagens e transmissão “ao vivo” e sistema de streaming com conteúdos institucionais de interesse público para divulgar campanhas informativas ou educativas da administração para divulgação em redes sociais e páginas oficiais do Município.*

2.7.2 *Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar no mínimo os seguintes equipamentos: 02 (duas) câmeras de vídeo digital, 02 (dois) tripés para câmera, 01 (um) monitor 12 (doze) polegadas, 01 (um) suporte de mão, 20 (vinte) metros de cabo de rede, 01 (um) cabo extensor para câmera, 02 (dois) microfones lapelas, 01 (um) interface de áudio, iluminação adequada ao local, 01 (um) computador ou notebook com especificações que permita a execução do serviço contratado*

2.7.3 *A empresa contratada será responsável por todo os equipamentos, bem como com os profissionais para produção e transmissão*

3 - METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. *A futura Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com a ética profissional, cumprindo toda a legislação vigente, de acordo a minuta da Ata de Registro de Preços, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e em observância ainda aos ditames da Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.*

3.2. *Disponibilizar na prestação dos serviços equipamentos de qualidade e profissionais qualificados, assumindo todo às suas custas todas as despesas oriundas da prestação dos serviços*

3.3. *A cada mês que originar a prestação dos serviços, a futura Contratada deverá emitir relatório das atividades desenvolvidas em todo o período, devendo o mesmo ser devidamente assinado pelo fiscal do contrato e anexá-lo junto à nota fiscal/fatura anexando junto à mesma ,cópia das Certidões que comprovem a sua adimplência com os cofre públicos Municipal, Estadual e Federal.*

3.4 – *A Contratada deverá usar somente materiais de boa qualidade e profissionais qualificados para a execução de todos os serviços constantes desse Termo de Referência*

3.5 – *Os serviços constantes desse Termo de Referência deverão se totalmente finalizados em até 08 dias úteis a contar da data de emissão da ordem de Serviços.*

3.6 *Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados na realização dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

4 – JUSTIFICATIVA(s):

4.1 – A partir de uma análise do ambiente interno e externo da organização, o município identificou fatores de relevância que indicaram a necessidade da elaboração de um Plano de Comunicação, com a finalidade informar e criar soluções para problemas diagnosticados e, ao mesmo tempo, divulgar à sociedade as ações administrativas.

4.2 Uma das linhas de atuação prevê a apresentação da forma de funcionamento da Administração Pública e dos resultados obtidos pelo Município, com ênfase no compromisso com os objetivos maiores de Governo e na valorização dos cidadãos.

4.3 Entre as ações específicas, está prevista a produção de vídeos institucionais e motivacionais para utilização em âmbito externo e interno.

4.4 O município conta também com um pequeno banco de imagens composto somente por fotografias, em sua maioria tiradas pelos próprios servidores, que não atende satisfatoriamente às necessidades da Administração na criação e produção de materiais gráficos de promoção institucionalmente

4.5 Tendo em vista a necessidade de divulgação das ações realizadas em prol do desenvolvimento local, nesse sentido visando uma melhor eficiência, economicidade bem como as garantias da condição de governabilidade conforme solicitação das secretarias.

4.6 – Os referidos serviços são de relevância na promoção a saúde como ações educativas e preventivas de sensibilização a população nas atividades no âmbito municipal e na atenção de saúde coletiva. Objetiva fortalecer a educação e vigilância em saúde de toda municipalidade.

4.7 Na área da educação, esses serviços são um excelente recurso didático, abrangendo elementos visuais e sonoros, podendo, inclusive, envolver a leitura. Além de todos esses estímulos audiovisuais, as vídeos também podem ser usados com diferentes funções. Podem ser informativos, motivadores, lúdicos, investigativos e interativos.

5 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CUSTOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - As despesas com o objeto deste Termo de Referência correrão às contas das dotações orçamentárias próprias do Município.

6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 - Colocar à disposição do contratado documentos e relatórios apropriados a prestação dos serviços, bem como o local apropriado para a realização do trabalho quando executado na sede do Município, e também todo o material do acervo utilizados na realização dos trabalhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

6.1.2- *Prestar as informações necessárias, com clareza, a contratada, para execução dos serviços elencados.*

6.1.3 - *Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura possam não atender ao descrito neste escopo.*

6.1.4 - *Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos convencionados.*

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 - *Realizar a prestação de serviço, de acordo com os prazos estabelecidos pelos concedentes e administração municipal.*

6.2.2 - *Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.*

6.2.3 - *Executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.*

6.2.4 - *Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.*

6.2.5- *Atender prontamente às reclamações do Contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.*

6.2.6 - *Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às listas de verificação dos concedentes e às diligências da administração municipal constantes no instrumento convocatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.*

6.2.7 - *Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pelo Contratante.*

6.2.8 - *Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município, com respeito à execução deste contrato.*

6.2.9 - *Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.*

6.2.10 - *Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.*

6.2.11 - *Prestar os serviços na sede do Município e em Studio próprio, conforme cada necessidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

6.2.12 - O Contratado obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2.13 – O contratado se responsabiliza por todos os danos causados ao Município de Fruta de Leite-MG ou a terceiros, isentando o contratante de qualquer dolo ou culpa por qualquer ato praticado na execução dos serviços

7 – HABILITAÇÃO / CRITÉRIO PARA PROPOSTA / SANÇÃO:

7.1 - As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas na Lei nº 8.666/1993.

8 – VIGÊNCIA:

8.1 - O Contrato de prestação de serviços terá validade de 12 (doze) meses, sendo que Município não está obrigado a contratar todos os serviços.

9 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

9.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo MUNICÍPIO;

9.1.1 - O MUNICÍPIO atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento efetuado nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

9.1.2 - O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

10 – DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e emissão de nota fiscal, acompanhado de documento assinado pelo fiscal do contrato onde ateste a qualidade dos serviços realizados, sendo creditados em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito,

Fruta de Leite – MG, 27 de fevereiro de 2023

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 015/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços 005/2023

*A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial 005/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de serviços de produção de Vídeos Institucionais, Artes Gráficas, Informativas de Interesse Público, Spot Informativo, Logo Marcas, Produção de Vídeos Documentários Institucionais Jingles Institucionais, Filmagens e Transmissão ao Vivo e Streaming, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Fruta de Leite-MG, a se realizar no dia 14 de março de 2023 às 09:00 horas, nos termos da Lei Federal 10520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.***

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, situada à Avenida Montes Claros, 900 - Centro, através do telefone nº 038.99936-6764 em horário de 07:00 às 13:00 horas, e-mail: licitacao@frutadeleite.mg.gov.br ou site: frutadeleite.mg.gov.br

Fruta de Leite – MG, 28 de fevereiro de 2023

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro
Fruta de Leite – MG